



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

REGIMENTO INTERNO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR DE CÂNDIDO DE ABREU

CÂNDIDO DE ABREU – PARANÁ

Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Casa Lar é uma instituição integrante da estrutura administrativa do Município de Cândido de Abreu, estado do Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Municipal nº 1243, de 05 de novembro de 2018, tendo o seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno e pelas Disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A Casa Lar de Cândido de Abreu é uma entidade de atendimento/acolhimento destinada a propiciar à criança e adolescente amparo até que a Justiça possa se manifestar encaminhando o acolhido para a sua família de origem ou família substituta.

Parágrafo único - A Casa Lar tem sua manutenção custeada por meio dos recursos cofinanciados entre o governo federal, estadual e municipal.

Art. 3º - A Casa Lar atende em regime de acolhimento institucional, crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, em período integral.

Art. 4º - A Casa Lar atende em regime de acolhimento institucional com caráter de convivência familiar, acolhendo crianças e adolescentes nas seguintes situações:

I. Crianças e/ou adolescentes encaminhadas pelo Juizado da Vara de Infância e Juventude, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar, na forma do inciso VII do artigo 101 e seu parágrafo único do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA/ 1996).

§ 1º - O encaminhamento far-se-á sempre por escrito, e quando pelo Conselho Tutelar, somente em caso de emergência, que deverá fazer imediatamente a comunicação do acolhimento ao Juízo da Vara da Infância e Juventude.

§ 2º - As crianças e adolescentes que não tiverem vínculos familiares no município e que não atenderem os critérios ora estabelecidos, não serão acolhidos na Casa Lar, com exceção dos casos de emergência expedidos pelo Poder Judiciário e Ministério Público, desde que haja vaga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

§ 3º. Ao completar 18 anos de idade, a equipe técnica juntamente com Poder Judiciário e Ministério Público analisará a situação da criança e adolescente acolhido, com o intuito do desacolhimento institucional, assistindo-o por um período de 06 meses ou até sua inserção no meio social.

II. Serão acolhidos na Casa Lar o limite de 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Casa Lar tem por finalidade acolher a criança e/ou adolescente, com atividades destinadas a:

- I. Fornecer alimentação;
- II. Propiciar estímulo à frequência escolar;
- III. Atender a saúde e bem-estar;
- IV. Estimular atividades de cultura, esporte e lazer;
- V. Garantir convívio familiar e comunitário;
- VI. Garantir o direito à família substituta.

Art. 6º - O atendimento aos acolhidos na Casa Lar será de caráter transitório, ou seja, até que o Poder Judiciário determine o retorno do acolhido (a) para sua família de origem ou para família substituta, conforme art. 101, inciso VII e parágrafo único do ECA.

Art. 7º - A Casa Lar estabelecerá os seus horários de atividades sob as responsabilidades da coordenação e equipe técnica, assim como estabelecerá o horário de diversão de atividades e cumprimento das tarefas pedagógicas.

Art. 8º. Compete ao cuidador residente e cuidador substituto:

- I. Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- II. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- III. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- IV. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

- V. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- VI. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional da equipe técnica.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares editadas para si pelo Município de Cândido de Abreu, bem como as normas aplicáveis oriundas do ECA e deste Regimento Interno;
- VIII. Zelar pelo patrimônio e equipamentos colocados à disposição da entidade;
- IX. Atender a criança e/ou adolescente, individualmente ou em grupo, orientando e auxiliando nas atividades escolares;
- X. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em suas atividades religiosas;
- XI. Acompanhar e/ou encaminhar as crianças e adolescentes a exames médicos, consultas periódicas, atendimento odontológicos e outros que se fizerem necessários;
- XII. Cuidar do ambiente da casa para melhor convívio e bem estar dos acolhidos e equipe técnica.

Parágrafo único - O cuidador residente e demais servidores assumem compromisso ético e moral, e, a eventual conduta desabonadora fará com que se sujeite a processo administrativo ou outras medidas que poderão culminar no desligamento de seu trabalho, conforme gravidade da situação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 9º - É proibido o uso de qualquer substância entorpecente, lícita e/ou ilícita, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar, compreendendo-se em todas as instalações.

§ 1º - Ocorrendo a situação aqui prevista e confirmando o fato após procedimento administrativo que apure a responsabilidade do educador, serão estes afastados de seu trabalho e aberto processo administrativo disciplinar.

§ 2º - A criança ou adolescente, se necessário, receberá atendimento ao alcance do Serviço de Acolhimento Institucional ou será transferido à unidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

atendimentos a dependentes químicos, após comunicação e autorização da Vara da Infância e Juventude.

Art. 10º - A equipe do Serviço de Acolhimento garantirá a participação das crianças e adolescentes acolhidos nas decisões internas do Serviço.

Parágrafo Único - A construção da rotina diária da Casa Lar deverá ser elaborada com a participação das crianças e dos adolescentes, salvaguardadas idade e condições, assim como, a discussão das regras e dos limites de convivência.

Art. 11º - Toda criança/adolescente no seu ingresso ao serviço de acolhimento deverá passar por consulta médica afim de sejam solicitados e realizados exames laboratoriais de rotinas e demais testes que forem necessários, bem como passar por avaliação bucal, com o propósito de que sua saúde física seja avaliada.

Art. 12º - A capacidade de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar será de até dez (10) crianças/adolescentes, com atendimento individualizado, respeitando suas características pessoais.

Art. 13º - A equipe técnica, de acordo com a demanda do serviço, determinará o dia e horário de visitas das famílias de origem ou extensa.

Parágrafo Único - Serão permitidas outras visitas fora do dia determinado, conforme necessidade da família, mediante parecer da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar, bem como sua equipe técnica.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO

Art. 14º. A Equipe do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar será composta por:

- I. servidores administrativos;
- II. servidores de manutenção;
- III. servidores técnicos;
- IV. servidores educadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

Parágrafo Único - Os membros da equipe do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar participarão de forma contínua de processos de formação inerentes ao serviço de acolhimento, conforme orientações da gestão do serviço.

Art. 15º - A composição necessária da equipe do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa Lar são assim discriminados:

- I – Coordenador;
- II - Assistente Social - 30 horas;
- III – Psicólogo - 30 horas;
- IV - Cuidadores Residente - 44 horas;
- V - Educadores Sociais - 40 horas;
- VI - Auxiliar de Cuidador (serviços gerais) - 40 horas.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho far-se-á semanalmente, os educadores sociais substituirão o cuidador residente nas suas folgas, fazendo jus às horas extraordinárias conforme preconiza a Lei Municipal nº 1043/2016.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES

Art. 16º - Todo servidor deverá ser orientado pela equipe técnica e/ou coordenação sobre as normas e procedimentos para com sua função e bem estar da Instituição.

Art. 17º - É terminantemente proibido a qualquer servidor e/ou voluntário fazer uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas nas dependências da instituição, bem como ingerir bebidas alcoólicas e cigarro.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 18º - Deve ser estabelecido um programa de passeios dos acolhidos da instituição, o qual deverá ser fixado no quadro o cronograma de passeios, sendo de no mínimo a cada 06 meses. O cronograma e os passeios serão organizados e planejados conjuntamente entre coordenação, equipe técnica e demais servidores da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE: CASA LAR

Jd. Bela Vista, Cândido de Abreu - Pr Fone (43) 3476-1020

Art. 19º - Será definido as comemorações e eventos a serem realizados na instituição, devendo estar fixado no quadro da instituição um cronograma de comemorações e eventos.

Parágrafo Único - Fica estipulado todo o segundo sábado do mês para a comemoração de aniversários de cada mês.

CAPÍTULO VII DAS VISITAS À INSTITUIÇÃO

Art. 20º - Todo familiar que fizer visita a criança ou adolescente acolhido, deverá apresentar-se e identificar-se ao profissional de plantão.

§ 1º - A direção da instituição poderá estabelecer horários de visitas, a fim de evitar prejuízo à rotina dos acolhidos.

§ 2º - Em situações excepcionais, poderá a(o) Juiz(a) da Infância e da Juventude regulamentar o direito de visita.

§ 3º - Toda visita de terceiros e voluntários deverão constar no relatório do profissional de plantão, e autorização expedida pela coordenação/ equipe técnica, com pelo menos um semana de antecedência.

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Secretaria de Assistência Social, com vista a coordenação da Instituição de Acolhimento, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 22º - Este regimento entra em vigor na data de publicação do decreto homologatório.

CÂNDIDO DE ABREU, 01 de agosto de 2024

Renan Menck Romanichem

Prefeito Municipal

Marcos Roberto Castro

Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional - Casa Lar